



PERSPECTIVAS HISTÓRICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO

ESTUDOS SOBRE OS 200 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E OS
110 ANOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFF

Coordenadores

Enzo Bello

Fernanda Pontes Pimentel

Pedro Curvello Saavedra Avzaradel

Editora
CEEJ
DIMINUINDO DISTÂNCIAS ENTRE
ACADEMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Copyright © 2022 by Enzo Bello; Fernanda Pontes Pimentel; Pedro Curvello
Saavedra Avzaradel

Categoria: Ensino Jurídico

Produção Editorial
Centro para Estudos Empírico-Jurídicos (CEEJ)

Diagramação: Centro para Estudos Empírico-Jurídicos (CEEJ)

Capa: Julia Almeida (foto Acervo Faculdade de Direito/UFF)

O Centro para Estudos Empírico-Jurídicos (CEEJ) não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra, pelo seu autor, bem como esclarece que o padrão ortográfico e o sistema de citações e referências são prerrogativas do seu autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive, quanto às características gráficas ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei n.º 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei n.º 9.610/1998).

Todos os direitos desta edição são reservados ao Centro para Estudos Empírico-Jurídicos (CEEJ)

Impresso pela Bok2

Catálogo: Daniele Ferreira Alvarenga - CRB7 6873/RJ

Bello, Enzo

Perspectivas históricas sobre o ensino jurídico: estudo sobre os 200 anos da independência do Brasil e os 110 anos da faculdade de direito da UFF / Enzo Bello, Fernanda Pontes Pimentel, Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (organizadores). – Rio de Janeiro: CEEJ, 2022.

164 p.

Inclui notas explicativas, quadros e referências.

ISBN: 978-65-84958-07-4

1. História do direito - UFF. 2. Administração pública. 3. Ensino jurídico - tecnologia. I. Título. II. série.

CDD – 340.981

Sumário

Apresentação das Autoras e dos Autores.....	5
PERSPECTIVAS HISTÓRICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO: estudos sobre os 200 anos da Independência do Brasil e os 110 anos da Faculdade de Direito da UFF	13
<i>Enzo Bello</i>	
<i>Fernanda Pontes Pimentel</i>	
<i>Pedro Curvello Saavedra Avzaradel</i>	
DOS PRIMEIROS PASSOS AOS ÚLTIMOS TROPEÇOS: breves reflexões sobre o direito no brasil império e suas continuidades inquietantes	17
<i>Pedro Curvello Saavedra Avzaradel</i>	
<i>Guilherme Pereira Andrade</i>	
Introdução	17
1. Primeiros passos: rompendo laços	19
2. Segundo passo e os primeiros tropeços	24
Considerações finais	35
ENSINAR A CRISE: O DEBATE LEGISLATIVO SOBRE A FORMAÇÃO JURÍDICA NA PRIMEIRA REPÚBLICA	39
<i>Priscila Petereit de Paola Gonçalves</i>	
<i>Leonardo Seiichi Sasada Sato</i>	
<i>Paulo Roberto dos Santos Corval</i>	
Introdução	40
1. A criação dos cursos jurídicos e as reformas educacionais na transição do Império para a Primeira República.....	41
2. Os debates na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 97 de 1894.....	47
3. Os decretos editados ainda na Primeira República	55

4. A formação jurídica em debate	59
5. Considerações finais	63
Referências.....	67

AUTONOMIA E EDUCAÇÃO: A TRAJETÓRIA DA CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA INCLUSÃO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

69

Alexander Seixas da Costa

Cibele Carneiro da Cunha Macedo Santos

Livia Pitelli Zamarian Houaiss

Lucília Maria Moreira Machado

Introdução	70
1. Autonomia e capacidade civil da pessoa com deficiência	71
2. Acessibilidade e direito à educação por meio das ações afirmativas	75
3. A Faculdade de Direito e diversidade implementada pelas cotas	83
Considerações finais	85
Referências bibliográficas.....	87

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE VOLTA REDONDA E O PROPÓSITO EXTENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE

91

Carlos Eduardo Cunha Martins Silva

Priscilla de Souza Nascimento

Edson Amaral de Almeida

1. Considerações iniciais.....	91
2. A criação do Pólo Universitário da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda até o surgimento do Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito.....	93
2.1 O papel estratégico da educação na região do médio paraíba fluminense.....	93

2.2. A regulamentação do Pólo Universitário de Volta Redonda na Universidade Federal Fluminense.....	95
2.3. A Criação do Curso de Direito em Volta Redonda: origens e finalidades acadêmicas.....	97
3. O núcleo de prática jurídica como vetor da cidadania: acesso à justiça, garantia dos direitos, diálogo e empoderamento da assistência jurídica gratuita	98
3.1. Acesso à justiça, garantia dos direitos e meios alternativos de solução de litígios no núcleo de prática jurídica.....	98
3.2. O diálogo e o empoderamento da assistência jurídica gratuita no âmbito do núcleo de prática jurídica	102
4. A consolidação do papel extensionista do Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.....	104
4.1. O Núcleo de Prática Jurídica e o curso de Direito em Volta Redonda	104
4.2. A Residência Jurídica como vetor de qualificação da atuação do Núcleo de Prática Jurídica no médio paraíba fluminense.....	106
5. Um arremate de ideias para concluir	109
6. Referências bibliográficas.....	110

DIÁLOGOS ENTRE UNIVERSIDADE, PRISÃO E SOCIEDADE:
NOTAS SOBRE A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE PESQUISA E
EXTENSÃO DIREITO NO CÁRCERE

115

Taiguara Libano Soares e Souza

Helena Rocha Matos

Roberta Duboc Pedrinha

1. Introdução	116
2. Pesquisa sobre o perfil de familiares de presos da Cadeia Pública Franz de Castro (Volta Redonda)	120
3. Quem são os familiares de presos?	124
4. Seletividade e estigmatização no Sistema carcerário.....	131
5. Conclusão.....	137

6. Referências bibliográficas.....138

DOS JUÍZES DE PAZ AOS JUÍZES DAS GARANTIAS OU O QUE
A REPÚBLICA AINDA NÃO CONSEGUIU SUPERAR: A
MENTALIDADE INQUISITÓRIA141

Leonardo Costa de Paula

Débora Normanton Sombrio

Roberta Duboc Pedrinha

Introdução142

1. A gênese do atual modelo de juiz criminal brasileiro: a
(des)organização histórica do Sistema processual penal e o papel
atribuído aos juízes de paz na descentralização do poder imperial144

2. O policialismo judiciário como instrumento de centralização política
.....151

3. As supostas tentativas de separação das atividades judiciais e
policiais155

4. Considerações finais: por um juiz das garantias para superação (ou
enfraquecimento) da mentalidade inquisitória no processo penal
brasileiro156

Referências – fontes legislativas:.....160

Referências – historiografia bibliográfica:.....162

DIÁLOGOS ENTRE UNIVERSIDADE, PRISÃO E SOCIEDADE: NOTAS SOBRE A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO DIREITO NO CÁRCERE

Taiguara Libano Soares e Souza¹

Helena Rocha Matos²

Roberta Duboc Pedrinha³

RESUMO: O presente artigo apresenta os resultados de pesquisa empírica realizada entre 2018 e 2019 junto aos familiares de pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública de Volta Redonda, Franz de Castro Holzwarth. A análise do objeto da investigação procurou combinar a apreciação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sob um conjunto de indagações e abordagens que permitissem apurar não somente o perfil dos entrevistados, mas, sobretudo, o perfil das pessoas em situação de prisão. A pesquisa utilizou a coleta de dados como ferramenta metodológica hábil a compor o cenário de informações a serem investigadas. Os dados foram colhidos em campo, por entrevistas e formulários com os familiares dos apenados. Como conclusão, o artigo diagnosticou (a) ausência considerável de pesquisas empíricas no direito como fator que propicia afastamento entre normas e realidade factual e (b) dados que corroboram a teoria da seletividade do sistema penal fluminense.

¹ Doutor em Direito (PUC-Rio). Professor Adjunto de Direito Penal da UFF. Professor Permanente do PPGDC-UFF. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9383-5901>.

² Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4480-3289>.

³ Doutora em Criminologia e Direito Penal pelo PPGD-UERJ. Estágio de Pós-Doutorado em andamento no PPGD-UERJ. Professora Adjunta de Criminologia e Direito Penal da UFF, credenciada ao PPGDC e Pesquisadora do LEPEC. ORCID: <https://orcid.org/0000-002-9093-9083>.

Palavras-chave: Universidade; Prisão; Sociedade; Extensão universitária.

1. Introdução

O Grupo de Pesquisa e Extensão “Direito no Cárcere”, instituído no Departamento de Direito da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda (VDI), sob a supervisão e coordenação do Prof. Dr. Taiguara Libano Soares e Souza, realizou no ano de 2019, em parceria com o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), pesquisa empírica junto aos familiares de pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Franz de Castro (Volta Redonda).

A análise do objeto da investigação procurou combinar a apreciação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sob um conjunto de indagações e abordagens que permitissem apurar não somente o perfil dos entrevistados, mas, sobretudo, o perfil das pessoas privadas de liberdade. O projeto de pesquisa cujo relatório final se introduz, propôs-se a identificar elementos empíricos, através da perspectiva da família dos presos, que possam contribuir para avanços nas reformas penais no Brasil e no Sul Global⁴.

As primeiras consultas realizadas pela equipe de pesquisadores com vistas ao levantamento bibliográfico indicaram escassez na literatura criminológica de pesquisas empíricas produzidas a partir da perspectiva dos sujeitos colateralmente submetidos ao sistema penal. A ausência de dados a partir da ótica dos familiares de presos justifica a pertinência da empiria do presente trabalho, com sua respectiva

⁴ Rede de Justiça Criminal (Acesso em 20 de maio 2020; disponível em <http://redejusticacriminal.org/>) e *Red Regional para la Justicia Previa al Juizo* (Acesso em 20 de maio 2020; disponível em http://redjusticiaprevia.com/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27&Itemid=97). CEJA (Centro de Estudios de las Justicias de Americas) (Acesso em: 20 de maio 2020; disponível em <http://www.cejamericas.org/librovirtualprisionpreventivaenamericalatina/index.html>)

pretensão de subsidiar propostas de políticas públicas na esfera criminal e qualificar o debate junto à sociedade civil e à comunidade científica.

A problemática da pesquisa se delinea em torno do julgamento da medida cautelar da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347⁵, na qual, por maioria, o plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional em que se encontra o sistema penitenciário nacional. Cabe salientar que essa medida foi desenvolvida pela Corte Nacional da Colômbia⁶ num contexto no qual identificou-se um quadro insustentável e endêmico de violação de direitos fundamentais, notadamente quanto ao deslocamento forçado de pessoas.

De acordo com os dados oficiais mais recentes⁷, em dezembro de 2019 o sistema prisional contava com 748.009 pessoas encarceradas; taxa de ocupação de 170,80% e déficit de 312.925 vagas. Já a taxa de aprisionamento corresponde a 359,40 presos para cada 100.000 habitantes, contingente muito superior à média mundial, que corresponde a 145 presos para os mesmos 100.000 habitantes⁸. Os indicadores revelam ainda que a população carcerária cresceu em média 7% ao ano de 1990 a 2017, totalizando um aumento de aproximadamente 161%.

⁵ Brasil. ADPF 347. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJe. 20.08.2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=47835_60> Acesso em: 07 jun. 2020.

⁶ O ECI declarado na sentença da CCC T – 025/04 não foi suficiente para dar cabo do grave problema dos deslocados internos por conta de conflitos internos armados, muito embora tenha servido para que as autoridades públicas dessem mais atenção à grave situação. Por essa razão, adjetivamos sua existência como simbolicamente significativa, mas de pouca consequência prática (RODRÍGUEZ-GARAVITO, 2009).

⁷ Brasil. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acessado em: 15/06/2020

⁸ De acordo com o *Institute for Criminal and Policy Research*, mais da metade do mundo (53%) tem taxa de aprisionamento inferior a 150 pessoas a cada 100.000 habitantes. A média mundial é de 145; na América do Sul 233 nos EUA tem-se 655 presos para cada 100.000 habitantes. Disponível em:

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppi_12.pdf. Acessado em: 12/06/2020.

Ademais, verifica-se o contingente de 290.684 presos provisórios, o que corresponde ao percentual de 40% da população prisional, ainda aguardando julgamento.

A opulência dos dados nos remete à análise sociológica promovida pelo criminólogo Loic Wacquant acerca da escalada punitivista típica do Estado centauro⁹ no neoliberalismo marcada pelo declínio do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social) e a ascensão do *Warfare State* (Estado Penal).

No Brasil, uma das variáveis da consolidação do Estado Penal é justamente o uso abusivo da prisão provisória¹⁰, de modo a romper com a regra de excepcionalidade e subsidiariedade impostas pelos paradigmas constitucionais e legais que regem o instituto (LOPES JR.; BADARÓ, 2015, p. 47).

Tendo em vista a banalização da prisão provisória como uma das variáveis a serem observadas como fenômeno marcante do sistema punitivo contemporâneo¹¹, sobretudo no Brasil e na América Latina. Em 2017, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou o “Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva

⁹ Souza, Taiguara Libano Soares e. A era do grande encarceramento. Totura e superlotação prisional no Rio de Janeiro (Rio de Janeiro: Revan, 2018). p. 125. “seja através da expressão Estado Policial cunhada por Foucault, seja Estado penal, como nomeia Wacquant, Estado de exceção, como estuda Agamben, Sociedade de Controle, como elaborou Deleuze, Estado de sítio com Paulo Arantes, Bonapartismo Soft, como afirma Losurdo, Fascismo societal, como diz Boaventura, Autoritarismo *cool*, como afirma Zaffaroni, militarização da vida social, como anuncia Menegat, todas são denominações diversas para explicitar o mesmo processo de exacerbação do controle repressivo no contexto das democracias contemporâneas”

¹⁰ IPEA, Excesso de Prisão Provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012)/ Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015, p. 50-65; INSTITUTO SOU DA PAZ. Prisões em flagrante na cidade de São Paulo. São Paulo: Open Society Foundation, 2012.

¹¹ Estudo de 2018 do *Institute for Crime and Justice Policy Research* aponta que desde os anos 2000 houve crescimento de 71% nas prisões preventivas nas Américas. Disponível em: <file:///C:/Users/55219/Documents/Disserta%C3%A7%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20-%20ICPS.%20Pre-trial%20detention%20no%20mundo..pdf>. Acessado em: 02/05/2020.

nas Américas”, diagnosticando o uso não excepcional da medida cautelar como um dos problemas mais graves da América Latina¹².

Nesse sentido, a pesquisa foi orientada com fins a responder à questão-problema relativa à existência de eventual padrão de vulnerabilidade entre os familiares de presos provisórios na Cadeia Pública Franz de Castro, localizada no município de Volta Redonda. O estudo considerou o perfil dos familiares presentes em dia de visitaç o da referida unidade prisional — especialmente em sua dimens o socioecon mica — como principal vari vel da problem tica. Por essa raz o, a coleta de dados foi orientada de modo a produzir an lises aptas a verificar a hip tese de atua o seletiva do aparato de justi a criminal no que toca   pris o em flagrante e convers o em pris o preventiva (tendo em vista que dentre o espectro investigado, n o h  presos condenados).

A elabora o de uma estat stica oriunda de um campo no qual se observa o fen meno de aprisionamento em sede cautelar, caso da Cadeia P blica de Volta Redonda, possui valor cient fico pela sua capacidade de expressar novos elementos sobre o desenvolvimento emp rico da aplica o da pris o provis ria, por meio de declara es de terceiros tangencialmente afetados pelo sistema penal, em sua faceta anterior   aplica o da pena privativa de liberdade.

Assim, para tornar poss vel as considera es sobre eventual padr o de vulnerabilidade entre os familiares, fez-se necess rio trabalhar com um quantitativo correspondente a, aproximadamente, um terço dos indiv duos presos. Foram entrevistados 68 familiares em dia de visita o, num universo total de 300 presos provis rios.

O objetivo principal da pesquisa foi extrair dos familiares visitantes elementos do universo penitenci rio t picos aos participantes do mesmo. A proposta corresponde ao esforço por uma abordagem

¹² Inter-American Commission on Human Rights. Rapporteurship on the Rights of Persons Deprived of Liberty. Report on measures aimed at reducing the use of pretrial detention in the Americas. Dispon vel em: <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PretrialDetention.pdf>. Acessado em: 09/06/2020.

fidedigna dos fatos, privilegiando a informação primária fornecida pelos sujeitos investigados.

Esse objetivo explica a razão da pesquisa promover um estudo correlacional empírico entre variáveis sociais, econômicas e culturais e, posterior e complementarmente, bibliográfico. Para tanto, houve coleta de dados primários, através de entrevistas pré-formatadas como estratégia de verificação metodológica.

A pesquisa mobilizou, portanto, dados obtidos por meio de questionário que conteve 26 perguntas fixas, com proteção ao anonimato e realizadas por 14 pesquisadores¹³ treinados a não promover nenhum tipo de conduta discriminatória ou constrangedora aos entrevistados.

Os questionários que constituíram o *corpus* da pesquisa, e sua coleta, aleatória, obedeceram ao desenho e a definição de cotas amostrais necessárias à configuração de parcela representativa para uma pesquisa empírica no universo de 300 presos.

2. Pesquisa sobre o perfil de familiares de presos da Cadeia Pública Franz de Castro (Volta Redonda)

O município de Volta Redonda conta com população de 273.012 pessoas¹⁴. A Cadeia Pública Franz de Castro, é a única unidade prisional no município, sendo destinada à custódia de presos provisórios.¹⁵ Nesse sentido, a amostragem de 68 questionários se justifica pelo recorte aproximado de 20% dos presos da Cadeia Pública Franz de Castro. Dessa forma, de 300 custodiados, buscou-se entrevistar pelo menos 60

¹³ Todos integrantes do Grupo de Pesquisa e Extensão Direito no Cárcere.

¹⁴ **População estimada:** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/volta-redonda/panorama>>. Acessado em 29 de junho de 2020.

¹⁵ Não foi encontrado qualquer dado em relação à Casa de Detenção em Volta Redonda. No entanto, há o 28BPM - Casa de Custódia na Rodovia Presidente Dutra, não havendo maiores informações sobre tal.

familiares, a fim de fornecer um perfil etnográfico baseado em um número expressivo de visitantes.

O número foi delineado considerando também as limitações encontradas pelos próprios pesquisadores, como o custo financeiro, a distância e o meio de transporte, e até mesmo os dias de visitas, que são poucos por semana.

O campo empírico no qual se realizou a pesquisa foi a área externa da Cadeia Pública de Volta Redonda, nos dias de visitação do mês de outubro de 2019. Nessa época, os dias de visitação eram divididos por celas: terça-feira para as celas B, C e D; quartas-feiras para a cela H; e quintas-feiras para as celas E, F e G. Dessa forma, os dias em que houve execução da pesquisa de campo foram: 05/11 (terça-feira), 06/11 (quarta-feira), 07/11 (quinta-feira), 21/11 (quinta-feira) e 27/11 (quarta-feira), a fim de tentar abranger familiares de presos de todas as celas. Não houve maior desafio na coleta de dados com os familiares, sendo a pesquisa realizada de modo tranquilo e sem qualquer interferência.

O que se pôde observar foi que os familiares que realizavam as visitas eram, em sua grande maioria, mulheres. As mães dos custodiados demonstravam pesar pelas prisões, bem como constrangimento. Ademais, através das declarações, entonação e manifestações corporais, foi identificada a noção de culpa nutrida pelas mães; declaravam ser por essa razão que somente elas estavam presentes para visitação.

Ademais, entrevistadas relataram a estigmatização sofrida em relação aos outros familiares por conta de julgamentos morais de se ter um filho preso. Várias entrevistadas relataram medo, sentido tanto pelos familiares quanto pelos presos, de haver transferência para o Complexo Prisional de Bangu, localizada na capital, mais de 2 horas distante do município de Volta Redonda.

Noutro giro, é possível identificar que as próprias visitantes criaram uma rede de apoio entre si, desabafando e aconselhando umas as outras. Assim, percebeu-se que há conversas fluidas entre as mulheres que visitavam há mais tempo do que aquelas que estavam realizando a primeira visita. Os familiares que haviam feito mais visitas se sentiam

mais confortáveis em falar sobre a situação, chegando inclusive a desabafar com os pesquisadores em campo. Não houve relato de apoio psicológico institucional disponibilizado aos familiares.

Em relação aos poucos homens ali presentes, não houve interesse em participar da pesquisa. Caso estivessem acompanhados de uma mulher, era ela quem respondia aos questionamentos. Normalmente, os visitantes homens ficavam esperando no estacionamento, escolhendo não visitar os custodiados. Havia, também, a presença de homens desacompanhados que só iam para levar mantimentos para os presos, sem realizar a visita.

Houve a constatação nos relatos da angústia em decorrência de injustiça praticada por agentes policiais, visto que várias pessoas relataram situações de violência, como abordagens truculentas, arrombamentos e agressões físicas. Além disso, foi identificado o sofrimento dos familiares decorrente da falta de informações sobre o custodiado, situações em que há, por exemplo, transferência para outro presídio sem que a família seja notificada. Dessa forma, houve relatos de pessoas que foram visitar ou levar mantimentos para o preso e não conseguiram, porque há uma subnotificação sobre os dias de visita, por exemplo.

Em relação à meteorologia, nos dias em que foi realizada a pesquisa, houve tanto dias ensolarados quanto dias chuvosos. Em um dia de chuva, houve muita lama, visto que uma parte da entrada da Cadeia Pública é de terra batida. Como grande parte dos visitantes foi de ônibus, constatou-se que, em dias de chuva, a lama é uma grande dificuldade para os familiares.

No que diz respeito à infraestrutura, verificou-se que local de espera era parcialmente coberto, o que se torna um problema em dias de chuva ou de sol forte. Havia poucos bancos para os visitantes se sentarem, principalmente ao considerar o número máximo de visitas possíveis em um dia. Assim, a infraestrutura do lugar é insuficiente, até porque não há um local adequado para as pessoas guardarem os mantimentos enquanto esperam, deixando tudo em cima das pequenas

mesas que havia ali ou no chão. No local, os agentes penitenciários ficam dentro da unidade prisional, não havendo muitos na área externa.

Via de regra, os pesquisadores relatam que houve receptividade por parte dos entrevistados, sem maiores resistências a responder às perguntas, apenas com demonstrações de constrangimento com relação à situação de cárcere do familiar em determinados momentos que serão relatados a seguir.

Os pesquisadores se dividiram em grupos com uma média de três pessoas por dia de visita, a fim de não gerar aglomerações ou maiores constrangimentos. Houve entrevistadores que foram apenas uma vez e outros que foram três vezes. Alguns dos pesquisadores nunca tinham ido à Cadeia Pública, sendo esta a sua primeira visita. Grande parte das pessoas que entrevistaram relatou um sentimento de tristeza, bem como certa identificação com as famílias, visto que havia presos que possuíam a mesma idade dos entrevistadores. Houve também um sentimento de constrangimento e desconforto em realizar a entrevista, por receio de fazer a pessoas entrevistada reviver o sofrimento.

A Cadeia Pública Franz de Castro fica localizada no bairro Roma 1, muito distante do centro da cidade. Houve uma grande dificuldade de locomoção até o local, visto que os preços de corridas em aplicativos eram bem elevados na ida. Na volta, os motoristas não aceitavam as corridas e os ônibus demoravam muito a passar no local. Além disso, há dificuldades em encontrar o lugar, devido a pouca sinalização. Assim, é um local de difícil acesso tanto para os visitantes quanto para as pessoas que ali trabalham, sendo necessário às vezes, pegar mais de um ônibus. Por conta disso, vários familiares que moram longe faltam ao trabalho para poder realizar a visita. Devido a esses fatores, vários entrevistados afirmaram que fazem poucas visitas aos entes queridos presos. Por conta dessa distância, não havia lojas ao redor, apenas alguns poucos vendedores ambulantes.

Além disso, foi possível notar também a forma de organização das visitas. Ao chegar ao local, o familiar anota seu nome em um pequeno caderno, que fica em cima da mesa, funcionando como uma fila.

As pessoas iam para a Cadeia Pública bem cedo, chegando lá aproximadamente às 07:00 h, a fim de não precisar esperar muito tempo quando abrissem para a visita, o que normalmente acontecia às 09:00 h. No entanto, houve um dia em que o horário de visita atrasou bastante.

Por fim, é imprescindível citar a atuação de igrejas evangélicas na unidade prisional. Em vários dias, foi notado que fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus levavam lanches para os familiares de presos – que, muitas vezes, iam apenas com o dinheiro da passagem e os mantimentos para o preso. Dessa forma, é perceptível o quanto as orações deixavam as pessoas mais à vontade, mesmo que não fossem da mesma religião. Assim, os voluntários conversavam com as visitantes, mostrando como as famílias se apoiam na Igreja, buscando apoio neste momento em que o abandono é recorrente.

3. Quem são os familiares de presos?

Em relação ao grau de parentesco entre o entrevistado e o acusado, pode-se classificar que: 32% dos visitantes são mães do preso, 9% são pais, 33% são cônjuges, 8% são irmãos (as), 4% são tios (as), 1% são primos (as), 5% são filhos (as) e 8% são noivas ou namoradas.

Desse modo, é perceptível que a grande maioria das pessoas que visitam os presos é composta por mulheres, principalmente ao observar os índices relacionados às mães e aos pais dos custodiados. É importante observar também que 41% dos visitantes são pessoas que mantêm um relacionamento amoroso com a pessoa presa.

Quanto ao domicílio está, é possível inferir que 26% das moradias se situam em Barra Mansa, 2% se situam em Itatiaia, 3% estão em Paty do Alferes, 3% em Pinheiral, 2% se inserem em Pirai, 2% em Quatis, 13% se situam em Resende, 3% no Rio de Janeiro, 7% em Valença, 37% em Volta Redonda, e 2% em Taubaté. Todas as cidades se situam no Estado do Rio de Janeiro, exceto Taubaté, que é uma cidade do Estado de São Paulo.

No que diz respeito à religião predominante no grupo familiar do entrevistado, tem-se que 61% das famílias são evangélicas, 29% são católicas, 1% são espíritas e 9% são de outras religiões. Desse modo, é possível inferir que 90% das famílias das pessoas que foram entrevistadas são cristãs.

Em relação ao trabalho realizado por membros das famílias dos entrevistados, temos que 57% dos familiares trabalham com carteira assinada, 5% trabalham sem carteira, 35% não trabalham e 3% não soube responder.

De um universo de 68 pessoas entrevistadas: 15% dos entrevistados estudaram entre o 2º e o 5º ano do ensino fundamental; 36% dos entrevistados estudaram entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental; 44% dos entrevistados estudaram até o ensino médio, sendo que 01 pessoa não concluiu o grau; 5% dos entrevistados fizeram o ensino superior, sendo que 01 pessoa não integralizou o curso; 6% dos entrevistados (04 pessoas) não souberam responder a pergunta; e 2% dos entrevistados fez especialização.

No que tange à natureza da moradia do entrevistado, 83% possuem casa própria, 9% moram de aluguel, 3% moram em domicílio cedido, 3% moram em casas ocupadas, enquanto 2% não souberam responder.

Em relação à quantidade de pessoas que moram na casa onde o acusado morava, 8% dos custodiados moravam sozinhos, 35% moravam com 1 a 3 pessoas, 53% moravam com 4 a 7 pessoas e 4% dividiam a casa com 8 a 10 pessoas. Dessa forma, é importante ressaltar que mais da metade das pessoas presas dividiam a moradia com entre 4 e 7 pessoas.

Dentre os entrevistados que residem no município de Volta Redonda, 62% das moradias estão localizadas em bairros na periferia da cidade, enquanto 24% estão na região central e 14% se inserem no centro expandido.

Em relação à renda familiar mensal dos entrevistados, 7% não possuem renda alguma, 37% recebem até 1 salário-mínimo, 40%

recebem de 1 a 3 salários-mínimos, 7% recebem de 3 a 6 salários-mínimos, 2% recebem de 6 a 9 salários-mínimos, 1% recebe mais de R\$8.856,00, enquanto 6% dos entrevistados não souberam responder à questão. Assim, percebe-se que 77% das famílias recebem menos de 3 salários-mínimos mensais.

No tocante ao recebimento de benefícios de Programas Sociais, 22% das respostas dos entrevistados foram positivas, 76% foram negativas e 2% das pessoas não souberam responder à pergunta.

Em relação às respostas afirmativas quanto à questão anterior (22%), tem-se que 73% dos beneficiários recebem Bolsa Família, enquanto 27% recebem Auxílio Reclusão. Dessa forma, do número total de entrevistados, 16% são beneficiários do Programa Bolsa Família e apenas 6% recebem Auxílio Reclusão.

Em relação ao trabalho formal do custodiado, 62% de tais pessoas já trabalharam de carteira assinada, enquanto 37% nunca trabalhou e 1% dos entrevistados não soube responder tal pergunta.

No que diz respeito às respostas afirmativas da questão anterior (62%), infere-se que 9% trabalharam de carteira assinada de 2 meses a 1 ano, 19% realizaram trabalho formal de 1 a 2 anos, 17% de 2 a 5 anos, 2% de 10 a 15 anos, 5% trabalharam de carteira assinada por mais de 15 anos e 48% dos entrevistados não soube responder ao questionamento.

Desse modo, em relação ao número total de entrevistados, 6% dos acusados trabalharam de 2 meses a 1 ano, 12,1% trabalharam de 1 a 2 anos, 10,6% trabalharam de 2 a 5 anos, 1,5% trabalharam de 10 a 15 anos, e 3% trabalharam por mais de 15 anos.

Quanto aos custos econômicos que o familiar arca para visitar o ente que se encontra preso: 28% dos entrevistados alegam que gastam até R\$50,00 (cinquenta reais) por visita; 47% dos entrevistados alegam que gastam entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$200,00 (duzentos reais) por visita; e 25% dos entrevistados alegam que gastam mais de R\$200,00 (duzentos reais) por visita.

Com relação aos custos econômicos que o familiar tem para visitar o ente que se encontra preso: 38% dos entrevistados alegam que

gastam com transporte; 47% dos entrevistados alegam que gastam com alimentação do acusado; 12% dos entrevistados alegam que gastam com produtos de higiene pessoal para o acusado; e 3% dos entrevistados alegam que gastam com medicamentos para o acusado.

No que se refere a indicadores com relação à raça, cor ou etnia da família do entrevistado, infere-se que 1% das famílias são amarelas, 2% são vermelhas, 48% são pardas, 17% são brancas, 23% são negras e 9% dos entrevistados responderam outros. Assim, é necessário ressaltar que 83% das famílias dos entrevistados são famílias não-caucasianas.

No que concerne aos tipos penais praticados pelos acusados, 78% dos entrevistados responderam que foram tipos penais únicos, enquanto 10% afirmaram que foram concursos de crimes e 12% não soube responder.

Em relação aos tipos penais únicos (78%), 39% dos custodiados estão sendo acusados por tráfico de drogas/associação ao tráfico/consumo de drogas, 6% por pensão alimentícia, 17% por crimes contra o patrimônio, 19% por homicídio/tentativa de homicídio, 9% por porte ilegal de armas, 4% por escuta telefônica e 6% por feminicídio/Lei Maria da Penha.

Já em relação às hipóteses de concursos de crimes (10%), há 2 casos de porte de arma e tráfico de drogas, 1 caso em que houve 3 tentativas de homicídio e corrupção de menores, 2 casos de associação para o tráfico, tráfico de drogas e extorsão, 1 caso de associação para o tráfico e tráfico de drogas e 1 caso de extorsão e uso de drogas ilícitas¹⁶.

Ao serem questionados se o acusado é assistido juridicamente, 74% dos entrevistados ofereceram respostas afirmativas, enquanto 11% afirmaram que o custodiado não é assistido e 15% das pessoas não souberam responder.

¹⁶ Há dois casos de pena provisória mediante o consumo de drogas, conduta não tipificada pelo Código Penal, e, portanto, sem possibilidade de punição.

Quanto à presença ou não de defesa técnica constituída, 62% dos entrevistados afirmaram que o custodiado possui advogado particular, enquanto 38% dos acusados são assistidos pela Defensoria Pública.

No que toca ao número de pessoas que foram presos provisoriamente, ou seja, pessoas que estão respondendo ao processo privadas da sua liberdade: 86% dos familiares alegam que o seu ente é um preso provisório; 9% dos familiares alegam que o seu ente não é um preso provisório, ou seja, que a pessoa presa já foi condenada e se encontra cumprindo a pena definitiva; e 5% dos familiares não souberam responder à pergunta.¹⁷

Quanto à possível violação de direitos que o acusado possa ter sofrido desde a abordagem policial até o momento da entrevista: 38% dos entrevistados alegam que houve violação de direitos; 53% dos entrevistados alegam que não houve violações de direitos; 8% dos entrevistados alegam que não sabem se houve violação de direitos; e 1% dos entrevistados não se manifestou.

Quanto aos tipos de agressões sofridas pelo acusado desde a abordagem policial até o momento da entrevista, de um universo de 25 entrevistados que responderam positivamente: 16% dos entrevistados alegam que o acusado teve o seu domicílio invadido por policiais; 39% dos entrevistados alegam que o acusado passou por agressão física, agressão popular ou por humilhação, sendo a agressão física sofrida por 8 pessoas, a agressão popular por 01 pessoa e a humilhação sofrida por 03 pessoas; 13% dos entrevistados alegam que o acusado sofreu restrição de visitas de filhos, dificuldade à informação pelo familiar do acusado

¹⁷ De acordo com os entrevistados, há dois acusados aguardando a tornozeleira eletrônica para gozarem do regime domiciliar, ou seja, por esse regime o réu responde ao processo privado da sua liberdade, contudo, estará este restrito ao seu domicílio e outras regras de monitoramento a ele impostos. Pela ausência do aparelho os acusados estão privados da sua liberdade na Cadeia Pública de Volta Redonda. Há que se ressaltar ainda que, através dos relatos dos familiares entrevistados, há no estabelecimento analisado algumas violações de direito: 01 (um) interno com 17 (dezesete) anos de idade. 01 (uma) pessoa encarcerada sob a acusação de portar um valor irrisório de entorpecente ilícito, o que viola o Princípio da Bagatela, adotado pelo Direito Penal Brasileiro; e 03 (três) pessoas no estabelecimento cumprindo pena definitiva.

ou restrição de o familiar levar produtos básicos ao acusado, sendo a restrição de visita de filhos sofrida por 01 acusado, a dificuldade à informação sofrida por 02 familiares de acusados e a restrição de levar produtos básicos ao condenado sofrida por 01 familiar; 7% dos entrevistados alegam que o seu familiar não responde ao processo em liberdade pela falta de tornozeleira eletrônica; 3% dos entrevistados alega que houve furto de policial de objeto pessoal do acusado; 3% dos entrevistados que o acusado foi vítima de tiro de arma de fogo; 18% dos entrevistados alegam precariedade no estabelecimento, na alimentação ou na saúde, sendo a precariedade no estabelecimento alegada por 02 entrevistados, precariedade na alimentação alegada por 03 entrevistados e precariedade no acesso à assistência de saúde alegada por 01 pessoa.

Em relação à faixa etária dos acusados, é possível afirmar que 9% são menores de 20 anos, 25% possuem de 21 a 30 anos, 23% têm de 31 a 40 anos, 13% possuem de 41 a 50 anos, 14% têm de 51 a 60 anos e 16% são maiores de 61 anos. Percebe-se, portanto, que mais de $\frac{1}{3}$ das pessoas presas são menores de 31 anos. Ademais, metade dos custodiados possui de 31 a 60 anos.

Quanto ao nível de escolaridade do familiar que se encontra preso: 11% dos entrevistados alegam que o seu familiar estudou entre o 2º e o 5º ano do ensino fundamental; 47% dos entrevistados alegam que o seu familiar entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental; 35% dos entrevistados alegam que o seu familiar até o ensino médio, sendo que 03 pessoas não concluiu o grau; 3% dos entrevistados alegam que o seu familiar fez o ensino superior, sendo que 01 pessoa não integralizou o curso; e 6% dos entrevistados alegam que não sabem o grau de escolaridade do seu familiar.

Houve também a indagação sobre o familiar preso ter ou não filhos (as): 25% dos entrevistados alegam que o seu familiar não possui filhos (as); e 75% dos entrevistados alegam que o seu familiar possui filhos (as). Das 49 pessoas presas que possuem filho (a): 23% dos acusados possuem 01 filho (a); 31% dos acusados possuem 02 filhos

(as); 14% dos acusados possuem 03 filhos (as); 5% dos acusados possuem 04 filhos (as); e 2% dos acusados possui 5 filhos (as) ou mais.

Com relação à idade dos filhos (as) das pessoas presas. Em relação às respostas afirmativas da questão anterior (75%), de acordo com a soma das respostas anteriores: 4% dos filhos (as) ainda estão na fase de gestação; 3% dos filhos (as) são bebês, ou seja, não completaram 01 ano de idade; 30% dos filhos (as) possuem entre 1 e 5 anos de idade; 13% dos filhos (as) possuem entre 6 e 10 anos de idade; 9% dos filhos (as) possuem entre 11 e 15 anos de idade; 3% dos filhos (as) possuem entre 16 e 18 anos de idade; 13% dos filhos (as) possuem mais de 18 anos de idade; e os 25% restantes dos filhos (as) não tiveram suas idades identificadas.

Foi apurado também se os familiares de pessoas presas já passaram por algum tipo de julgamento moral pelo vínculo que possui com o acusado. 46% alegam que já sofreram algum preconceito; 54% dos entrevistados alegam que não sofreram nenhum tipo de julgamento moral.

Esse indicador apresenta quem foram as pessoas que proferiram julgamentos morais contra o entrevistado por este ser familiar de uma pessoa presa. De um universo de 30 pessoas, 34% dos entrevistados alegam que os julgamentos foram proferidos por alguém da própria família; 46% dos entrevistados alegam que os julgamentos foram feitos por vizinhos; 10% dos entrevistados alegam que os julgamentos foram proferidos por colegas de trabalho; e 10% dos entrevistados alegam que o julgamento foi proferido por amigos do próprio familiar entrevistado.

Com relação à frequência que o familiar entrevistado visita a pessoa presa, 56% dos entrevistados alegam que visita a pessoa presa semanalmente; 21% dos entrevistados alegam que visita a pessoa presa duas vezes por mês; 4% dos entrevistados alegam que visita a pessoa presa mensalmente; e 19% dos entrevistados alegam que foi a primeira visita realizada à pessoa presa.

Quanto ao tempo despendido do familiar na fila de espera na Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth, 6% dos entrevistados alegam

que ficam menos de 30 (trinta) minutos na fila de espera; 9% dos entrevistados alegam que ficam entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos na fila de espera; 18% dos entrevistados alegam que ficam entre 40 (quarenta) minutos a 01 (uma) hora na fila de espera; 22% dos entrevistados alegam que ficam entre 01 (uma) a 2 (duas) horas na fila de espera; 22% dos entrevistados alegam que ficam mais de 02 (duas) horas na fila de espera; 12% dos entrevistados alegam que foi a primeira visita; e 11% dos entrevistados não souberam responder.

Foi verificado também se o familiar de pessoa presa já passou por alguma revista invasiva. 13% dos entrevistados alegam que já passaram por revistas invasivas; 79% dos entrevistados alegam que não passaram por revistas invasivas; e 8% dos entrevistados não souberam responder.

Além disso, verificou-se se alguma instituição ajuda o familiar por este possuir um ente querido privado de liberdade. 11% dos entrevistados alegam que recebem ajuda de alguma instituição social; 89% dos entrevistados alegam que não recebem ajuda.

4. Seletividade e estigmatização no Sistema carcerário

Em contraposição aos ideais de justiça social e igualdade perante à lei, o que se extrai dos dados do sistema carcerário é uma notória seletividade estrutural (BARATTA, 2002, p. 102) no funcionamento das agências penais, com especial relevância, no presente estudo, à atuação policial em autos de prisão em flagrante e do judiciário na conversão dos mesmos em prisões preventivas.

Os dados do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça demonstram que o sistema de justiça criminal no Brasil é exercido de modo profundamente desigual ao conferir privilégios aos detentores de poder e punir seletivamente os socialmente excluídos. Conforme Nilo Batista e Zaffaroni:

Assim como a seleção criminalizante resulta da dinâmica de poder das agências, também a vitimização é um

ou exclusão espacial, por um lado, e a gentrificação ou aburguesamento e insulamento de certos espaços da cidade, por outro lado²¹.

Com relação ao emprego formal, que vem sofrendo graves abalos hodiernamente no Brasil²², os dados evidenciam que embora a maioria dos entrevistados alegue que o acusado já trabalhou com carteira assinada (62%), quase 50% dos entrevistados declaram não saber quanto tempo durou o vínculo de trabalho. Tal fato demonstra a fragilidade dessas relações, sem caráter de permanência e estabilidade.

O alto percentual de acusados que em algum momento já possuiu vínculo empregatício parece-nos possuir relação com os dados em que se verifica que 41% dos acusados possuem ensino médio completo, nível superior à média estadual e nacional no que toca ao acesso à educação²³.

A presente pesquisa foi realizada com os familiares de presos da Cadeia Pública Franz de Castro, em Volta Redonda pois uma das hipóteses a serem validadas era a de que o princípio constitucional da intranscendência da aplicação da pena (art. 5º, XLV da CF) não se materializa na realidade do sistema prisional.

Os resultados da pesquisa validaram a hipótese no que toca às ressonâncias sociais e culturais da pena, provocando o que se denomina como estigma social (GOFFMAN, 1988) em todos os envolvidos. Embora apenas o réu esteja sob privação de liberdade, os dados demonstram que os familiares são diretamente afetados pela prisão de seu ente querido.

Pelos indicadores obtidos, 46% dos entrevistados já foram vítimas de julgamentos e discriminação em função do grau de parentesco com a pessoa privada de liberdade. Os principais autores desses julgamentos foram outros familiares e vizinhos, formando 80% da autoria da discriminação. Por sua vez, temos que 89% dos entrevistados

²¹ CASTELLS, Manuel. Fim do Milênio. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

²² BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desemprego&searchphrase=all>. Acessado em: 02/07/2020.

²³ Inserir dados estadual e nacional.

não obtém suporte de instituições, e, recentemente, o próprio governo restringiu o acesso do auxílio emergencial para tais famílias, que devem se submeter a um “processamento adicional”²⁴.

O discurso jurídico-penal oficial exclui de seus requisitos de legalidade o exercício do poder de sequestro e estigmatização (ZAFFARONI, 2010, p. 22). O mesmo fica a cargo de órgãos executivos, sem intervenção efetiva dos órgãos judiciais. A lei permite, deste modo, enormes possibilidades de exercício arbitrário do poder que se exercem cotidiana e amplamente à margem de qualquer “legalidade” punitiva. Verifica-se, assim, violações sistêmicas a direitos fundamentais albergados na Constituição da República de 1988, conforme corroborado com as declarações dos familiares de presos da Cadeia Pública de Volta Redonda.

Um dos indicadores nos revela que pelo menos 38% dos acusados já sofreram alguma violação de direitos, havendo uma margem de 9% de entrevistados que não souberam responder essa questão. Nos questionários coletados, verificou-se que a violação mais comum é a agressão física, ou humilhação física, sofrida por 39% dos acusados, o que demonstra um uso desmedido da força policial, buscando agredir e estigmatizar a pessoa privada de liberdade.

Importa-nos analisar também os dados que se relacionam à rotina do familiar na visita ao custodiado. O acesso à Cadeia Pública Franz de Castro não é simples e demanda esforços extraordinários por parte dos familiares. O que se verifica com essas informações é que além do esforço da locomoção, há uma demanda financeira, afetiva, temporal e energética para acompanhar o ente querido preso. O que se verifica é que o conjunto de empreendimentos que o familiar precisa realizar para estar ao lado de seu ente querido corrobora com a potencialidade de estigmatização desses indivíduos, pois o nível de exposição e fragilidade

²⁴ “Governo nega auxílio emergencial de R\$600 para parentes de presos”, Exame: 14 de maio de 2020. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/governo-nega-auxilio-emergencial-de-r600-para-parentes-de-presos/> >, Acessado em 19 mai, 2020.

aumenta não apenas por conta da ação penal em curso, mas, principalmente, pelas consequências advindas do cotidiano carcerário.

Esse nível de pauperização de direitos fundamentais é uma das razões pelas quais os aportes teóricos da Criminologia Crítica apontam a deslegitimidade do sistema penal. Esta refutação denuncia a irracionalidade da pena, tendo em vista esta não é apta a diminuir indicadores de criminalidade, ao contrário, possui fator criminógeno²⁵. A execução da pena criminal, ao infligir ao preso sofrimento de todas as dimensões, interfere de forma definitiva na personalidade do custodiado e de todos os seus familiares, impossibilitando o futuro egresso de viver "normalmente", de acordo com os padrões sociais exigidos pela normatividade contemporânea. No limite, o estigma se manifesta também através do entendimento social que se possui acerca de um ex detento, rotulado como um "eterno criminoso", um sujeito indigno de direitos e garantias fundamentais.

Para supostamente atingir suas finalidades, o sistema penal é apresentado como igualitário, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas. Ocorre que, conforme registra Nilo Batista (2007) seu funcionamento é notadamente seletivo, voltando-se contra os alvos preferenciais, notadamente reproduzindo clivagens étnico-raciais e socioeconômicas.

O sistema penal também se pretende, no dogma, como justo, na medida em que seu escopo se delimitaria em prevenir o delito, restringindo sua ingerência aos limites da necessidade. Em seu desiderato, o sistema penal se apresenta como instrumento comprometido com o resguardo da dignidade humana, quando, a realidade demonstra que o mesmo é estigmatizante ao promover uma degradação das comunidades que são tratadas como sua clientela.

É fundamental que se saliente que a maior parte dos atos desviantes passa despercebida pela sociedade e pelo sistema penal tendo

²⁵ SANTOS, Daniel dos. "Por uma outra justiça: Direito Penal, Estado e Sociedade". Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782004000200012&lang=pt >. Acesso em: 26 mai. 2020.

em vista a impossibilidade factual de um sistema repressivo dar conta de todas as práticas delitivas. A esse contexto se soma o fato de que em alguns espaços e em tempos diferentes, a tolerância ao cometimento de um ato pode ser maior do que em outra, sendo esta, inclusive, uma variável que determina os chamados índices de criminalidade. Segundo aponta Alessandro Baratta tal comportamento é, antes de tudo, percebido como antagônico ao comportamento padrão, e a normalidade é representada por um comportamento predeterminado pelas próprias estruturas, segundo certos modelos de conduta, e correspondente ao papel e à posição de quem atua.

5. Conclusão

Há uma noção que se torna patente para aquele que faz pesquisa empírica na área do Direito: a de que o mundo jurídico tem medo dos fatos e a integração dos fatos ao universo do Direito implica sempre em uma redução de sua complexidade²⁶ e sua adaptação “à capacidade genérica dos guardiões da lei” (GEERTZ, 1997, p. 257).

Relativizar o alcance e os limites dos comandos normativos, sobretudo os constitucionais, e compreender que a realidade negocia com o direito, numa constante adaptação em duas vias, é o paradigma realista que torna possível validar a importância da pesquisa empírica no mundo jurídico. Através dos dados é possível vislumbrar o intervalo entre o planejamento normativo — e o discurso institucional — por um lado, e a concretude do sistema e de sua real performance, por outro. É conhecendo os institutos como eles se apresentam de fato, nos seus resultados práticos, que se torna possível estabelecer as regularidades que orientam, também de fato, o seu exercício.

Nesses termos, o projeto constitucional de implementação de um Estado Democrático de Direito no Brasil encontra uma barreira no modo de funcionamento do sistema de justiça criminal. Há, entremeando à

²⁶ IPEA. (...).p. 98.

política criminal belicista hegemônica no Brasil, a clara gestão de populações vulneráveis através de políticas públicas que podem ser chamadas de “políticas de exceção”²⁷.

A pesquisa empírica voltada à identificação do perfil dos familiares de presos da Cadeia Pública Franz de Castro, no município de Volta Redonda, permite conclusões relevantes que reforçam a seletividade e estigmatização como sintomas do sistema penal.

6. Referências bibliográficas

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: REVAN, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acessado em: 15/06/2020.

BRASIL. **ADPF 347**. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJe. 20.08.2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4783560> Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 14.013/2020**. Salário-mínimo correspondente ao valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.013-de-10-de-junho-de-2020-261279533>. Acessado em: 10/06/2020.

²⁷ SANTOS, Rogerio Dutra dos. Algumas notas sobre o RDD e as políticas públicas de exceção no Brasil. [Boletim do] Centro de Estudos Direito e Sociedade, Rio de Janeiro, dez. 2006. Disponível em: <http://www.soc.puc-rio.br/cedes/banco%20artigos/Direito%20e%20Seguran%E7a%20P%FAblica/rdd.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desemprego&searchphrase=all>. Acessado em: 02/07/2020.

CASTELLS, Manuel. **Fim do Milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FLEURY, Sonia. Militarização do social como estratégia de integração - o caso da UPP do Santa Marta. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 14, n. 30, mai./ago., 2012.

GEERTZ, Clifford. **O Saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada**. Petrópolis: Vozes, 1997.

IPEA. **Excesso de Prisão Provisória no Brasil**: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012)/ Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015, p. 50-65.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Prisões em flagrante na cidade de São Paulo**. São Paulo: Open Society Foundation, 2012

LOPES Jr., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL (Acesso em 20 de maio 2020; disponível em <http://redejusticacriminal.org/>) e *Red Regional para la Justicia Previa al Juizo* (Acesso em 20 de maio 2020; disponível em http://redjusticiaprevia.com/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27&Itemid=97). CEJA (Centro de Estudios de las Justicias de Americas) (Acesso em: 20 de maio 2020; disponível em: <http://www.cejamericas.org/librovirtualprisionpreventivaenamericalatina/index.html>)

SANTOS, Rogerio Dultra dos. Algumas notas sobre o RDD e as políticas públicas de exceção no Brasil. **[Boletim do] Centro de Estudos Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, dez. 2006. Disponível em: <http://www.soc.pucRio.br/cedes/banco%20artigos/Direito%20e%20Seguran%20P%20Ablica/rdd.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

SANTOS, Daniel dos. "Por uma outra justiça: Direito Penal, Estado e Sociedade". Disponível em : <

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782004000200012&lang=pt >. Acesso em: 26 mai. 2020.

SOUZA, Taiguara Libano Soares. **A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em Busca das Penas Perdidas**. A perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2010.